

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020
(Do Sr. MARCELO CALERO)

Requer informações ao Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, Augusto Heleno Ribeiro Pereira, sobre a nova estrutura regimental da Agência Brasileira de Inteligência e a criação do Centro de Inteligência Nacional.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, Augusto Heleno Ribeiro Pereira, sobre a nova estrutura regimental da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e a criação do Centro de Inteligência Nacional.

1. Qual justificativa para a criação do Centro de Inteligência Nacional, instituído pelo Decreto nº 10.445, de 30 de julho de 2020? Em que medida a estrutura da ABIN anterior a 31 de julho não atendia às necessidades do Gabinete de Segurança Institucional? Quais competências foram adicionadas e/ou reorganizadas para atender às necessidades que levaram à publicação do Decreto nº 10.445?
2. Como assegurar que o treinamento de pessoas que não possuem vínculo permanente com a Administração Pública (concursados) pela Escola de Inteligência da ABIN, conforme artigo 13 do Decreto nº 10.445/2020, não represente um risco à soberania nacional?
3. Que tipo de dados serão coletados pelo Centro de Inteligência Nacional, como mencionado inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 10.445/2020? De que forma os dados serão tratados? Quem terá acesso a esses dados?
4. A criação do Centro de Inteligência Nacional é uma resposta à crítica feita pelo Presidente da República, que em abril deste ano afirmou que a ABIN “tem seus problemas”?



* C D 2 0 1 5 6 3 7 6 2 9 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal publicou recentemente o Decreto nº 10.445, de 30 de julho de 2020, que dispõe sobre a estrutura regimental e quadro de cargos em comissão da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN). O texto também revoga o Decreto nº 8.905, de 17 de novembro de 2016, que regulamentava o corpo de servidores da agência até então.

Causa-nos estranheza, todavia, a abertura da possibilidade de treinamento de pessoas não concursadas pela Escola de Inteligência da Abin, o que era vetado pelo decreto anterior: “Art. 15 À Escola de Inteligência compete: I - realizar a capacitação e o desenvolvimento de recursos humanos para a Atividade de Inteligência e para o Sistema Brasileiro de Inteligência e a capacitação de pessoal selecionado por meio de concurso público”.

Por meio do art. 15, é criado o Centro de Inteligência de Dados, que, entre outras competências, destina-se à coleta estruturada de dados. O texto não especifica a natureza dos dados a serem coletados, o que poderia abrir margem para criação de um sistema de vigilância dos cidadãos. Especula-se que o art. 13 seja possa ser uma brecha para que a Abin treine pessoal não-concursado.¹

Entendemos que a atividade de inteligência deve servir aos interesses do Estado, daí a necessidade de vinculação aos servidores contratados por meio de concurso público, como consagrado pela Constituição Cidadã de 1988. O passado recente do país nos mostra os efeitos nefastos da utilização do aparato de inteligência para a perseguição de adversários políticos do Governo. O próprio Presidente da República, em reunião ministerial, divulgou a existência de um serviço particular de inteligência, que, em suas palavras, “funciona”.

Em razão de todo o exposto solicitamos, com a urgência necessária, as informações aqui solicitadas.

¹ <https://www.oantagonista.com.brasil/bolsonaro-turbina-abin-com-novos-cargos-e-permite-treinamento-a-funcionarios-sem-concurso/>



* C D 2 0 1 5 6 3 7 6 2 9 0 0 *

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **MARCELO CALERO**

Documento eletrônico assinado por Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ), através do ponto SDR_56313,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD e/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 1 5 6 3 7 6 2 9 0 0 *